

N. 2776



118-219

19 22

# Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

RACIIFICAÇÃO DE PROTESTO

O Capitão do vapor nacional Bragança

Requerente

## AUTUAÇÃO

As vinte e dois - dia da mez de Marco -----  
do anno de mil novecentos e vinte e dois - nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actua e protesto  
e mais documentos adiante -----  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu Paul Plaisant  
Escrivão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

JUIZO FEDERAL  
PRIMEIRO SUPLENTE DO SUBSTITUTO  
EM PARAGUA



ESTADO DO PARANA:

Nº

Escrivaõ ad-hoc

*Amorim*

AUTOS DE UMA RACTIFICAÇÃO DE PROTESTO

em que são

O CAPITÃO DO VAPORE NACIONAL BRAGAÇA

REQUERENTE

e

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias de Março de 1922 autuo e petição e documentos

que adiante se vem do que fiz este termo Eu, *Amorim*

Escrivaõ ad-hoc o subscrevi &

3 ~~2~~

Ill<sup>mo</sup> Snr Promieiro Supplente do Dou-  
tor Juiz Federal.

Attuado Com Regun. Thomaz Escrivão e Sn Severo  
Rocha e Curador dos Interesses do Francisco  
Accioly Rodrigues Costa e Adjudante do Procurador  
da Republica Sn Jm Estevão de Silva.

Paraguá 17/8/1922

Diz Anthero de Louza Sauches com  
mandante do paquete nacional Bra-  
ganca, que procedeu neste juizo a  
ratificacão do protesto maritimo lavra-  
do pelas avarias soffridas pelo mesmo va-  
por, em a noite de 15 para 16 do cor-  
rente, e como tinha sido exigido pelas  
circumstancias o encalhe do mesmo va-  
por, no porto de D. Pedro Segundo, e a  
descarga do mesmo, conforme o protesto  
e acta de Deliberacão que se junta vem  
requerer a V. Sa. a ratificacão do dicto  
protesto, para todos os effectos legales.  
E por isso, se digne nomear um curador  
dos interessados ausentes e um ajudan-  
te do procurador da Republica para as-  
sistir o process da ratificacão, dando se  
o valor de 5:000\$000 cinco contos para pagamento  
de taxa judicial. Nestes termos.

Rede Deferimento.

Paraguá 17 de Agosto de 1922  
Anthero de Louza Sauches



Cota  
O Juizo Supplente foi autorizado a  
Processar a presente.

Em 17-3-522

Amichif

4  
3/1/54

Termo de Protesto feito a bordo do paquete nacional "Bragança".

Aos dezesseis dias do mes de Março de mil novecentos e vinte dois a bordo do paquete nacional "Bragança" de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; da praça do Rio de Janeiro, onde é registrado sob o numero cento e sessenta e cinco, de setecentas e cincoenta e uma toneladas, e sob o commando do Capitão de longo curso Antheo de Souza Sauches, estando o mesmo encalhado e havendo risco da perda total do mesmo e de seu carregamento si não fosse as medidas tomadas, e alliviada a carga, em parte, de modo a poder safal-o, como melhor se vê da Acta de Deliberação constante do Diário de Navegação. á folhas cento e vinte quatro, cento e vinte cinco e cento e vinte seis, versos, e occorrencias seguintes deliberadas e executadas, declarou o commandante perante os abaixo assignados que protestava mais uma vez em nome dos carregadores, consignatários, fretadores, seguradores, armadores, donos, e mais quem de direito e contra quem mais de direito for não só por perdas e danos em geral, provenientes do sinistro, encathe, do navio e cargas, como também pelos que provierem da deliberação tomada como medida extrema. E, para constar, mandou o commandante escrever o presente protesto que depois de lido a todos os presentes e por elles achado exacto e conforme, vai ser por todos devidamente assignado.

Eu Floriano Joaquim Gonçalves, piloto  
do navio, que escrevi, dato e assigno.  
Bordo do paquete nacional "Bragança" em  
dezesis de Marco de mil novecentos e  
vinte dois. Antheo de Souza Sanchez  
(Comandante) —  
Mário Hypólito de Vasconcellos. Surmto  
Alexandre Mendes d'Alveira. 1.º Piloto  
Antônio José Pacifico de Sá. 1.º Machinista  
Est. anel Pedro de Franca  
Joaquim Cyrillo de Barros  
Honorário Luis de Saba  
José José dos Santos  
Helmitas Borges  
Floriano Joaquim Gonçalves, Escrivão.

5 ~~11/11~~

Acta de Deliberação lavrada a bordo do paquete nacional "Bragança".

# Aos dezesseis dias do mez de Março do anno de mil novecentos e vinte dois a bordo do paquete nacional "Bragança" de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da praça do Rio de Janeiro, onde é registrada sob o numero cento e sessenta e cinco, de setenta e cinco toneladas de registro, sob o commando do capitão de longo curso Anthero de Souza Sanchez, reunidos a bordo os officiaes e maiores da tripulação foi declarado pelo commandante que na situação em que o navio se encontrava estando submergido de popa e que no local onde se achava assente poderia dar-se a quebra da quilha, resultando d'isso não só a perda total do navio, como tambem a das cargas e que julgava na sua opinião como lhe parecia de medida acertada, dever modificar as amarrações que até essa occasião foram de utilidade, quer as de proa, quer as de popa, accrescentando ainda o commandante, que auxiliado ainda mais o esgotamento por uma bomba que o senhor capitão do porto mandou pôr á disposição do commandante, e fazendo enchimento na camisa de collição que melhor vedassem o lugar do arrombamento e que com todos estes auxilios e ainda mais pelo da machina se poderia encalhar o navio mais proximo da praia, evitando, como fica dicto,

perdas totaes ou pelo menos mais conside-  
raveis. Por esse motivo e que reunia todos  
pedindo a cada um por si, que dessem a  
sua opiniao para que melhor pudesse jul-  
gar. Todos deliberaram que a opiniao a-  
presentada pelo commandante era verdadei-  
ramente a mais acertada, ja que anteriormen-  
te impossivel foi fazer-se o encaixe com o  
se pretendia. Approvada que foi por una  
nimidade esta acta de deliberacao man-  
dou o commandante que eu Flouiano Joa-  
quim Goncalves, piloto servindo de escrivao  
escrevesse que depois de lida a todos os  
presentes e por elles achada exacta e con-  
forme vai ser assignada. E eu Flouiano  
Joaquim Goncalves, piloto do navio, servindo  
de escrivao a cezar e assigno

Antheio de Souza Sanchez (Commandante)

Moises Hypolito de Vasconcellos (Sargento)

Alexandre Mendes d'Oliveira

x Antonio Jose Pacifico de Sa

Meano el Barduro Pontaleão

Evaniato Lima Barchaz

x João José dos Santos

x Manuel Pedro de Franca

x Joaquim Cyrillo de Barros

x Amador Borges

x Heliquaris Curio da Silva

x José Paulino de Lima

x Floriano Joaquim José Soares (escrivao)



6  
5/1/22

Assentada de Promova Legal

Asi deservete o dia de Março de 1922 nesta cidade em a casa de residencia do Sr. Hipolito C. dos Santos Primeiro Supplente do Substituto do dr. juiz Federal, commissa Escrivão de Jizo, Federal, ahi presente o mesmo, comparecer o cidadão Severo Rocha a quem o juiz deferiu a promova legal e o encarr e jou me sem do Sr. nem matricia servise de Escrivão ad-hoc nas presentes autos e so lai penas da Lei. E sendo pelo mesmo aceite parecer para constar o presente que cumpre. Em Severo Rocha Escrivão ad-hoc o escrivão.

Hipolito C. dos Santos  
Severo Rocha



Certidão

Certifico que intimari em suas proprias pessoas os dr. Francisco Accioff Rodrigues da Costa e Cel. João Esteves da Silva para comparecerem em a casa de residencia do Sr. Cel. juiz Supplente, Jizo de 13, Junas para prestarem a respectiva promova legal de me sem scientes firmanza.

Creferendo e verdade e da fei

Em 17.3-1922

Severo Rocha

Promessa Legal

Nos dezessete dias de Março de 1922, nesta cidade em a casa de residência do Sr. Cel. Alípio C. dos Santos, Primeiro Supplente do Substituto do dr. juiz Federal, e sendo ahi presente e mesmo, compareceram os cidadãos dr. Francisco Accioy R. da Costa e Cel. João da Estevão da Silva, a quem o juiz deferiu a promessa legal a cada um de pessi, de servirem nestes autos respectivamente como Curadores dos interessados presentes e adjuvante do Procurador da Republica ad-hoc nos termos da Lei. E sendo aceite pelos mesmos Pareci para constar o presente. Em Terceiro de Março de 1922 no momento.

Alípio C. dos Santos

Francisco Accioy R. da Costa

João da Estevão da Silva

Certidão

Certifico que intimei em seus proprios pessos os Capitães Authen de Sousa Soares, Maria Hippolito de Vasconcellos, Alexandre Mendes de Oliveira, Antonio José Pacifico de Sá, Manuel Pedro de Franco, Joaquim Cyrillo de Barros, Helionorio Cirio da Silva, José José dos Santos, Saluiter Borges e Arriano Joaquim Jaculares do Francisco Accioy R. da Costa, Curadores dos interessados presentes, e Cel. João Estevão da Silva adjuvante do Procurador da Republica ad-hoc, para comparecerem hoje, a termo de vassor Praxiana para ter Lyara de Lyencia do mee sem sciencia firmam.

Crependo e verdade echa se.

Em 17-3-22

Accioy R. da Costa

7  
[Signature]

Termo de rectificação

Aos dezessete dias do mês de Março de mil novecentos e vinte dois, nesta cidade de Espinho de Paranaíba, no Porto do capta-  
municipal Brazanica, ali presente o Cel.  
Alípio Carneiro das Neves Primeiro Assis-  
tente do Juizato do dr. Juiz Federal,  
comungo Escrivão ad-hoc a seu nomeado,  
o dr. Francisco Acioy Rodrigues da Costa, En-  
cargado dos interessados presentes, Cel. João  
Estevão da Silva, Adjunto do Procurador da  
Republica ad-hoc, compareceu o Capitão  
Antônio de Souza Sanchez, Comandante  
do capta municipal Brazanica, e pelo Juiz  
foi arguido de terida a promessa legal  
de ser e fielmente rectificar o protato  
jurado a Porto do mesmo capta, em vir-  
tude do encathe a que foi o brigado, pe-  
lo que o mesmo Capitão accitou a dita  
promessa e declarou rectificar o prota-  
to referido que ficou fazendo parte do  
supra termo, para todos os effeitos  
de que, pelo facto do encathe e suas conse-  
quencias. E como nada mais disse nem  
lhe foi peruntado mandou o Juiz encerrar  
o presente me que suscripto. Em, Dezesseis  
de Março, Escrivão ad-hoc o seguinte.

Alípio Carneiro das Neves  
Antônio de Souza Sanchez  
João Estevão da Silva  
Francisco Acioy Rodrigues da Costa

Interrogatório Com. segun.

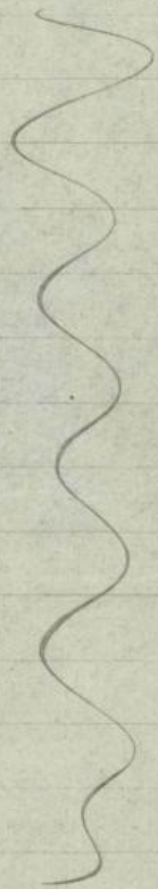
seguida, passou o mesmo Juiz a inter-  
rogar o referido Capitão, tendo em vista  
o Diário de bordo que lhe foi apresenta-  
do, sendo respondido o seguinte: que se  
chama Anttho de Souza Sanchez, com  
quarenta e dois annos de idade, casado,  
natural de Minas Gerais, residente na Ca-  
pital Federal, Capitão de Longo curso,  
Commandante do vapor nacional Bra-  
sileira; que se ratificou perante este  
Juiz o seu protesto a respeito das qua-  
ranta offensas pelo referido vapor, por  
falta de violencia de vento e mar, em  
curso de viagem para os rios do cor-  
rente; que em face das ditas offensas  
o referido vapor ficou com a popa em  
marcha, ameaçando prejuizo maior ou  
perda total, pelo que convocou o seu  
passageiro, e com elle e por unanimidade,  
foi deliberado modificar-se as amarrações  
feitas depois do accidente, receber o  
servico de exjotamento de agua fazendo  
se enchimento na camisa de coque, pa-  
ra encaixar-se o dito navio na praia  
proxima, o que se conseguiu com todos  
os esforços; que essa medida foi sem acor-  
tada, por isso que se obtive me lha fluc-  
tuacão do navio e alivio do povo de rei que  
adoptada assim o encarte, beneficio do na-  
vio e sua carga, foi feito o protesto que  
ora ratifica para ratificação de to-  
dos os interesses nos mesmos, não só pelos  
medida adoptada como por suas consequen-

consequencias, o que se verificara' por victoria  
neste quizo. E como nunca mais disse  
nem elle foi perjurado mandou o  
quiz encerrar e presente me vai dirig.  
nado. Em Severi Rocha Escrivão ad-hoc o  
escrivi q.

Alm. C. dos Deputados  
Antônio de Souza Sanchez  
João Antonio de Almeida  
Francisco Estevão Rodrigues da Costa

## Avençada

Aos dezessete dias de Março de 1922, nesta  
cidade e parte de Parauapeçu, a força do vapor  
nacional *Princesa*, ahi presente o Cel. M. P. A.  
Correio do Sul, Primeiro Supplente do  
Instituto do Dr. J. V. Pereira, com o Sr. Es-  
crivão ad-hoc adiante nomeado, o Capitão  
Aurelio de Souza Sanchez, acompanhado  
de seu advogado dr. Fernando Moreira Jim-  
enez, o Cel. João Estevão da Silva,  
ad-junt. do Procurador da Republica ad-hoc,  
o Sr. Francisco Acioy R. da Costa, Comanda-  
nte interessado suscitante, com pareceres de  
portadores constantes da cartela seta, que fo-  
ram collocados em 1.º e 2.º e não os de  
depanente da outra e foram representados  
pela firma que adiante se vê. Em Avei. N. 1.º,  
Escrivão ad-hoc o escrivão x



9  
M. S.

Primeira testemunha

Floriano Joaquim Gonçalves, com vinte e três annos de idade, brasileiro, solteiro, natural de Capital Federal e residente, sabendo ler e escrever, nos costumes disse nada, e sendo inquirido disse que o vapor Brigancia de que elle é piloto, soffreu avarias no contacto de Lorde, em umite de puzer para deseser do corrente, con forme foi relatado neste Annua: na ractificacão do primeiro proteto; que em virtude da auversão da popa, para salvamento do mesmo e sua carga, foi recolhido em um lhar-se e dito vapor, na praia de Lorde onde se achava, depois de se haver puzado uma camisa no vomito, e que se fez, estando-se o encalhe de Lorde e fazendo-se o esgotamento do pora de Lorde; esta medida foi adoptada por todos de Lorde e esta a salvacão do vapor e seu carregamento, alem de que se presta a concerto provisorio do vapor; que o fropreio não havia para o caso. Dada a sua Lorde ao di. Caracter de Br-2 autor foi reprimido e pelo testemunha Re-  
 respuncto que a camisa foi passada ante pyppu-  
 do encalhe, estando por em a popa aucta tu  
 submergida, que a camisa por si só não  
 permitiria a salvacão do vapor, em vista  
 da extensão do vomito. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado nem o Juiz en-  
 cernar o presente que me assignado. Ou de-  
 veio Pochy Curia o annua x

Aluis Carlos Santos

Romão Joaquim Soares,  
Francisco de S. Rodrigues da Costa  
Antônio de Souza Lanchas  
+ Luis Antonio da Silva  
Fernando Barbosa Comissário

### Segunda testemunha

Antonio José Pacifico de Sá, com  
sessenta e cinco annos de idade, brasileiro,  
leitor, casado, marítimo, natural do  
Pernambuco, residente no Rio de Janeiro,  
sabendo ler e escrever, por costume da  
senada tendo prestado o primeiro jur.  
e sendo insperado disse me: que é primei-  
ro machimista do vapor nacional Bragança,  
tendo já de posto na rectificação do pro-  
tecto pelas avarias soffridas pelo mesmo  
vapor; que em face dessas avarias, neces-  
sario se tornou fazer uma carreira no rom-  
bo do costado de boreste, e em seguida o  
encañhe do mesmo vapor, medida esta  
insperenciavel para salvacão do mesmo  
e seu concerto; que o encañhe foi feito em  
lôas condições, esperando se occasião op-  
portuna para se concertar o costado avar-  
riado; que dada a extensão do rombo a  
simples carreira não permitiria o va-  
vio viajar, nem mesmo manter se com  
segurança; Dada a palavra do Sr. En-  
cã de Azeiteira por este foi representado  
e pela testemunha respunctivo me: o enca-  
ñhe foi uma medida insperenciavel;  
que a necessidade de se fazer se dá na



+ habio de toda a sua carga; me mandto Re-  
nos concertos somente se pudera qualiaz per  
depois da vistoria. E como nada mais jun-  
dime nem elle foi perjurado mandou o Tu  
juiz encerrar o presente mercie assij-  
nado. Em, Severi Rocha, Curitiba ad-hoc  
o escrevi &c.

Aluis B. de Santa

Antonio Jose Pacifico de Sa.

Francisco Estevao Pophiguro da Costa

Anttho de Souza Sanchez

José Antonio de Sa

Vernando Estevao Guimarães

Pereira testemunha

Mamoel Pedro de Franca, com trinta e  
nove annos de idade, brasileiro, casado,  
maritimo, natural da Parahyba do  
Norte, residente no Rio de Janeiro,  
sabendo ler e escrever por costume  
diz e nada tendo prestado si proem  
seja e impellido disse me: em virtude  
da avaria soffrida pelo vapor Brazil  
ca de me elle e morte, se tornou in-  
dispensavel se pagar uma curiosa e  
encalhar o mesmo vapor; que essa medida  
se fez por ser a unica e irremediavel  
para a salvacao; que elle deante ractificou  
nunca o declarado no protesto. Dada a Re-  
pra Carta do dr. Curador de presentes por perju-  
este foi reperjurado e pela testemunha  
respondido; que as avarias referidas fo-  
ram recebidas em a noite de quinze para  
dezenois do corrente; que o encalhe foi

reconhecida como necessaria p[er]to do de-  
fendo; que o couesto só se fará depois me  
for determinado em victoria. E com o  
uado mais disse uera elle foi perjurta  
do mancha o juiz encenar o p[er]meiante  
me vai adijunado. Em Serui N. C. L. C.  
Civica ad-hoc o excievis

Alguns S. dos Auctores

Manoel Pedro de Franca Aucter  
Francisco Leão e Rodrigues de Costa  
Antônio de Souza Sanchez  
+ João Antonio da Silva  
Fernando Alvarado Guimarães

### Quarta testemunha

João Maria Grillo de Barros, com oim-  
te oito annos de idade, branco, ca-  
sado, maritimo, natural de Alfama re-  
sidente no Rio de Janeiro, sahendo  
ser e eu ver os costumes disse nada,  
tendo prestado a primeira testemunha e am-  
do insperado disse me; e como mancha  
do vapor Bragança assistiu o accidente;  
que tiveram me collocar uma camera  
de colisão e sem assim fazer o excievis  
Re do mesmo navio p[er]quanto eram os  
p[er]cau medictas reconhecidas no caso; me  
junta ratifica todo o declarado do p[re]sente feito  
a' bordo. Dada a parana no dia 20 de  
de quarenta p[er] este foi representado e  
pela testemunha respunctado me; o acci-  
dente se deu na noite de quinze para

11  
10/11/84

deveres e me eram estas as medidas  
necessarias em prejuizo para a execucao  
donativa. E como nada mais disse nem  
fui perjurado mandou a Juiz  
suscitar o presente me me signado.  
Eu Severo Pedro Escrivão ad hoc e circunsc.

Alfonso B. dos Santos  
João Maria Baptista de Barros  
Francisco de Sales Rodrigues da Costa  
Antônio de Souza Lanches  
João Antonio da Silva  
Fernando de Oliveira Guimarães

### Quinta testemunha

João José dos Santos, com vinte e um annos  
na idade, brasileiro, solteiro, natu-  
ral de Beypira, maritimo, residente no  
Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever  
e occorrendo a esse modo tendo pre-  
tado a primeira feyta e impellido diri-  
se me tendo a capta Brazanca de me  
e elle e meu heiro no offido avarias  
necessario se tornou fuzar uma ca-  
misa no contacto de foraste e eu ca-  
mas o mesmo capta; me era me-  
dida se fez pa ser a unica indispau-  
savel para a saluacao; me alle de Re-  
pente sacrificou todo o decurido do peju-  
protesto. Dada a palavra ao dr. Curador  
de Avarias por este foi se perjurado e  
pela testemunha se impellido me: as  
avarias referidas foram recebidas em

a noite de quinze para deveser do es-  
rente em virtude de forte tempestade,  
que o encalhe foi reconhecido como  
necessario por todos de bordo; que o  
concerto só se fará depois que for  
de terminado em victoria. E como ainda  
mais disse quem elle foi perguntado mandou  
o juiz encerrar o presente preceito  
assignado. Em Deveser Rocha, Escrivão  
a D. Lucio e crederi n. Aljui b. ds Santos

João José dos Santos

Françesco da Silva; Rodrigo da Costa

Antônio de Souza Sanchez

João Antonio da Silva

Fernando Estrevoa Guimarães

### Sexta testemunha

Ja Antton Borges, com vinte e um annos  
de idade, brasileiro, solteiro, nascido  
natural do Espirito Santo, residente  
no Rio de Janeiro, tendo prestado  
a primeira fey e circumcido disse  
que é moço de bordo do vapor Bra-  
zileira; que na noite de quinze para  
deveser o referido vapor soffreu avaria;  
que em consequencia foi necessario manda-  
rem uma camisa no costado de foraste de  
sim como encallar o mesmo navio que  
se achava com a popa submersa; que essa  
medida se fez por ser a unica para sal-  
vação; que elle deponente accoiti fi ex to

dos os termos do protetto. Dada a falta de  
vra do dr. Curado de Azeites que este  
foi representado e pela testemunha ser-  
pouidada; que as avarias referidas foram  
recedidas na noite de quinze para de-  
zessis do corrente; que o encaixe foi  
reconhecido como necessario por  
tudo de fado. E como nada mais  
disse nem lhe foi representado mandou  
o juiz encerrar o presente pro e pro  
assinado. Em, Nove de Maio, Curitiba  
no ano de mil e novecentos e...

Aluis B. dos Santos  
Talmir Borges.

Francisco de Assis Rodrigues da Costa  
Antônio de Souza Sanchez  
Quintina dos Reis  
Fernando Alberto Guimarães

Setima testemunha

Helionorio Aguiar da Silva, com vinte  
quatro annos de idade, brasileiro, solte-  
ro, maritimo, natural e residente na Ca-  
pital Federal, na Leudo, fei e encrever,  
dos costumes de vida, tendo presta-  
do a primeira feza e imperido disse me.  
e' caso fequente do vapor Brigancia; que  
na noite de quinze para dezessis do re-  
ferido vapor recebeu avarias devido a  
grande temperatura; que em virtude deste  
facto indispensavel se tornou passar  
uma camisa no contacto do corrente, e  
tem fei encaixar o vapor que se achava

achava com a popa arremessada; que  
foi adoptada essa medida por ser a  
única admissível no caso; que elle  
depoente rectifica todos os demais  
termos do protesto. Dada a palanca  
+ ao denunciado por ser adegado. Dijo  
De. Dada a palanca ao Curador de Fisco.  
prejuizo - Ser por este foi representado e pela  
70 - os termos e respondido me; as qua-  
rões referidas foram accetidas em  
noite de quinze para dezesseis; me  
o encalhe foi reconhecido como neces-  
sario por todos de bordo. E como não  
da mais disse nem lhe foi perguntado  
mandou o juiz encerrar o pleante me  
vaz a sua guarda. Cu. Severin Natta, Escrivão  
act. loco em 1871. p.

Aljiz B. dos Santos

x Honorario Cirio da Silva

Françozo, Aljiz y Rodriguez da Costa

Antônio de Souza Sanchez

x Francisco da Silva  
Fernando Estorvia Guimarães

Citava testemunha

Mario Hippólito de Vasconcelos, com  
quarenta e seis annos de idade, branco, si-  
rro, solteiro, maritimo, natural e re-  
sidente no Rio de Janeiro, sabendo  
ser e escrever, e de costume, disse  
nada tendo prestado a prorrogação de  
falta e inquerido disse que é irmão

immediato do vapor nacional Bramaqui  
 tendo sido de posto na rectificação do  
 protesto pelas avarias soffridas pelo  
 mesmo vapor, que em virtude de umas  
 avarias empreechendo se tornou par-  
 ranh uma causa de colisão no canal de  
 Loroete onde se encontrava o vapor L.  
 e em seguida o encalhe do mesmo  
 vapor impedida era inda pensar  
 para subsanar do mesmo e seu concor-  
 to, que o encalhe foi feito em tal  
 condição esperando se o occorria op-  
 portuna para se concertar o canal  
 avarias, medado o tempo de 200.  
 So assim a causa mai pernicia  
 onario aia far nem mesmo acauter-se  
 com segurança. Dada a palavra ao Repo.  
 Couda de b. s. ante for este foi se per-  
 guntado e pela testemunha respon did. ta  
 me: o encalhe foi uma medida in-  
 prudente, que a necessidade de de si-  
 viar se o navio de f. da sua carga  
 era empreechendo que prante os  
 concertos amente se pudera eva Lira  
 depois da victoria. E como nada mais  
 disse nem elle foi perguntado mandou  
 aqui encerrar o presente me na e au-  
 signado. Em Lerra Acta. Escricia  
 do loco e da hora

Alvaro de Sousa  
 Manoel de Sousa  
 Francisco de Sousa  
 Antenor de Souza Sauchos

Juan Antonio de Silva  
Fernando Estevão Guimarães

Nôna testemunha

Alexandre Mendes de Oliveira, com quarenta e dois annos de idade, branco, solteiro, maritimo, natural do Paris e residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, nos costumes desta cidade, tendo prestado serviço em S. J. e impellido de ser o primeiro piloto do vapor nacional Brazancia tendo se prestado do deprimto naturalizacao do primeiro piloto pelas duvarias soffridas pelo mesmo vapor, que em virtude de sua duvarias, necessario se tornou pensar unica maneira de o fazer no estado de fozeste, assim como adoptar o euca-lhe como unica medida, admittivel no caso; que o euca-lhe foi feito regularmente e em boa conclusao e se mandou se occorrer a oportunidade para se concertar o contracto de arrendado; que dada a extencao do tempo, assumpta a causa de não permitiria o navio viajar nem mesmo manter-se sem prejuizo. Dada a palavra ao Sr. Curador de Arrendos que este foi repermittido e pela testemunha se permittido: que o euca-lhe foi medida urgente e indispensavel, que a necessidade de a fazer se o



14  
13/1/22

navio da carga e' tam pouco urgente.  
E como nada mais disse nem lhe foi  
perguntado mandou o juiz encerrar o  
procedimento por esse assignado. Em Servio  
Pachá Escrivão act-huc o encerrado.

Alvaro G. dos Santos  
Alexandre Mendes e Oliveira

Francisco de Assis Rodrigues da Costa  
Antônio de Souza Sanchez  
João Antonio de Souza  
Fernando Moreira Quimaraes X

### Conclusão

Asi deservore di'as de Março de 1922 faço este  
auto conclusivo e ob. juiz suppleto. Em Servio  
Pachá Escrivão act-huc o encerrado.

Ct.

Remette-se ao Excmo Sr. Juiz Federal  
Paranaguá de 14 Março de 1922.  
Alvaro G. dos Santos

### Data

Em a data supra referida este auto foi proferido  
do juiz suppleto. Em Servio Pachá Escrivão  
act-huc o encerrado.

### Remessa

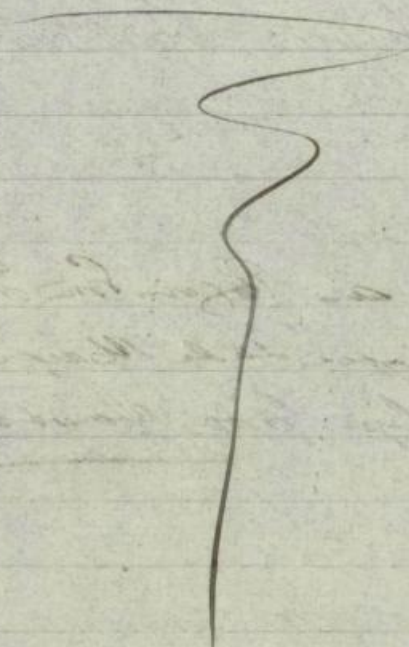
Logo em seguida faço remessa deste auto ao Excmo  
Sr. Juiz Federal por intermedio do seu  
digno Escrivão. Em Servio Pachá Escrivão

act. fac. o. e. e. e. e.

6/

-Recebimentos-

Das vinte e três dias do mez  
de Março de 1922, recelhi, mi-  
go, me foram entregues estes  
contos, e foram este termo. Em  
Istugivris Lopes, Escri. jura-  
mentada e escrevi J. P. P. P.  
M. P. P. P. P. P. P. P. P. P.



Cel.<sup>o</sup>  
 Aos vinte e três dias do mez  
 de Março de 1922, faço estes  
 autos conclusivos no Mo. juiz  
 Federal e faço este termo.  
 Em Itabrigemio Lopes, Escriv.<sup>o</sup>  
 Juvencio de Azevedo. Juiz.  
 Paul Mascari, escriv.<sup>o</sup> Aulas -  
 Ovi -

Cel. -



Autos conclusivos.

L. 22 III 1922

Paul Mascari

Parta -  
 No mesmo dia supra decla-  
 raro me foram entregues  
 estes autos e faço este termo.  
 Em Itabrigemio Lopes, Escriv.<sup>o</sup> Juiz.  
 Juvencio de Azevedo. Juiz.  
 Paul Mascari, escriv.<sup>o</sup> Aulas -

Certifico que, nesta data,  
espero - se girar para pa-  
gamento da taxa jiravicia-  
ria; do que dou fe.

Curitiba, 30 de Março 1922.

O Escriv.

Paul Mairan



1.ª COLLECTORIA FEDERAL EM CURITYBA

Imposto não Lançado

Exercicio de 1922

N. 18

Rs. 12\$500

R. fls. do livro caixa fica debitado o Snr. Collector *h. f.*

Carlos Franco de Souza

pela quantia de *doze mil e 500*

recebida do Snr. *Escrivão do Juiz Federal*

proveniente *14% de 5.000\$000, sobre da-*

*do a act. processos do pro-ty-*

*to marítimo iguente na be-*

*lita do respectivo nacional*

*Bragança*

1.ª Collectoria das Rendias Federaes em Curitiba, 30 de Março

de 1922

O Collector

*Carvalho*

O Escrivão

*Paulo de Souza*

Emolumentos do M. Juiz:

3000



Setas de \_\_\_\_\_ fls.:

9600



Coly<sup>no</sup>  
 Aos trinta dias do mez de Maio  
 de 1922, faço estes autos com  
 chizos do M. Doutor Juiz Fedu-  
 ral e faço este termo. Em Tribu-  
 nalis Lopes, Escriv. juramentado  
 do escrivão, Paol M. A. S. M. A. S.  
 e S. S. S. S.

Coly

✓ isto:

Julgo por sentença a presente  
 ratificação e postulo maintaino,  
 para que a mesma produza os  
 devidos effeitos. Si-t. instrumente,  
 si podes. Anta. Cidre e Cartho,

trinta e cinco a mil e oitocentos  
e oitenta e dois.

José Baptista, Luiz Casaraditid

Nota -

No mesmo dia supra declaro  
sobre me foram entregues  
estes autos e faço este termo.  
Em Itapiranga, 30 de Março de 1921  
juramentados e escrevi eu,  
Paul Mascari, Juiz, Anhuví



Certifico que, nesta data,  
intimrei o Comendante  
do Vapor Bragança, por  
tudo contendo da senten-  
ça proferida nestes autos;  
do que dou fé.

Assinatura, 30 de Março de 1921

O Es.<sup>m</sup>

Paul Mascari